



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Dispõe sobre a presença de Profissional de Educação Física para o pleno funcionamento das academias de ginástica e instituições congêneres no município do Recife.

Art. 1º As academias de ginástica e instituições congêneres que comercializem programas de atividades físicas no município do Recife devem ter, obrigatoriamente, Profissional de Educação Física, na qualidade de responsável técnico por suas atividades, como condição de concessão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O Profissional de Educação Física de que trata o *caput* deverá possuir:

I - Graduação; e

II - registro no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 2º A atuação de estagiários do curso de Educação Física deve estar necessariamente acompanhada de supervisão direta de um Profissional de Educação Física habilitado.

Parágrafo único. É vedada a atuação do estagiário de que trata o *caput* na academia de ginástica e em instituições congêneres que comercializem programas de atividades físicas sem a presença do supervisor de estágio.

Art. 3º Considera-se infração sujeita à penalidade de interdição e/ou multa o exercício da profissão de Educador Físico sem a necessária habilitação legal, nos termos do art.10, XXV, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Art. 4º Após o Poder Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração ao disposto nos arts. 1º e 2º, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de (60) sessenta dias.

§ 1º Deverá ser assegurada ampla defesa à academia de ginástica ou instituição congênere acusada da infração.

§ 2º A academia de ginástica ou instituição congênere de que trata o § 1º deverá permanecer interditada cautelarmente desde a constatação da infração até a conclusão do processo administrativo.

§ 3º Caso o processo administrativo não seja concluído no prazo previsto no *caput*, poderá a academia de ginástica ou instituição congênere infratora retomar as atividades, desde que os profissionais envolvidos não ministrem qualquer tipo de atividade para os alunos.

§ 4º Em caso de reincidência, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator será cassado de forma definitiva, após a conclusão do devido processo administrativo, com a ratificação da reincidência.

§ 5º Para fins desta Lei, define-se “reincidência” como a prática da mesma infração de que trata o *caput* após decorrido o período de 24 (vinte e quatro horas) da infração anterior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 15.308, de 5 de dezembro de 1990.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo dispor sobre a presença de Profissional de Educação Física para o pleno funcionamento das academias de ginástica e instituições congêneres no município do Recife.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto, trata-se de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, além de seguir a orientação dominante do STF.

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF), a qual está





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que é um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, o “CREF” é a sigla utilizada para “Conselho Regional de Educação Física”. Trata-se de uma Autarquia, empresa pública com capital privado, que lida com o registro e a regulamentação de todos os Profissionais de Educação Física que trabalham oficialmente em diversas partes do Brasil. Vale salientar que sempre que alguém se forma na área, precisa de um registro no CREF local para poder atuar legalmente como profissional.

Dessa forma, é fato que o Estado não tem condições de fiscalizar todas as profissões. Assim, por meio da Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, foi delegada tal competência para os Conselhos Profissionais. Esses Conselhos têm por objetivo, além de fiscalizar, registrar e orientar os profissionais da sua classe, garantir a regulamentação da profissão.

Nos termos da Lei mencionada, é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física. O art. 3º ainda acrescenta que “compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto”.

Por conseguinte, realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica, tanto em espaços públicos quanto em privados, representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, tornar crônicos ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática. Assim, resta imprescindível que Professores de Educação Física que compõem o quadro de funcionários das academias de ginástica e instituições congêneres do município do Recife possuam registro no Conselho Regional de Educação Física e exerçam a supervisão direta sobre a atuação dos estagiários.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Ademais, almeja-se com a presente Proposição a instauração de um processo administrativo para constatar a prática da infração descrita, o qual deve ser finalizado no prazo máximo de sessenta dias. Caso o referido lapso temporal não seja cumprido, o infrator poderá retomar as atividades, desde que os profissionais envolvidos não ministrem qualquer tipo de atividade para os alunos. Além disso, atribui-se ao Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco a competência para fiscalização quanto à regularidade do profissional de Educação Física.

Por fim, nos termos do art. 10, XXV, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, é infração sanitária sujeita à pena de interdição e/ou multa “exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal”. Em vista disso, tal penalidade será imposta ao Educador Físico sem a necessária habilitação legal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: *Dispõe sobre o funcionamento de academias de ginástica e instituições congêneres do Município do Recife e dá outras providências.*

Data de Entrada: 30/05/2022 **Data de Saída:** 30/05/2022 **Nº de Ordem:** NPE 15436-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Para conhecimento:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2022

Em Tramitação

Permite que os usuários de academias de ginástica privadas do município do Recife ingressem nesses estabelecimentos acompanhados de Personal Trainers.

Autoria: Felipe Alecrim

Data de Apresentação: 15/03/2022

Protocolo: 3018/2022

Regime de Tramitação: Ordinário

Pareceres de Comissões: CECTE nº 100/2022 , CECTE nº 99/2022 , CLJ nº 145/2022

Localização Atual: Comissões Permanentes

Situação em 10/05/2022: Aguardando parecer

RECEBIDO PARECERES Nº 110/22-CECTE E Nº 145/22-CLJ , AMBOS PELA APROVAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

AGUARDANDO CFO E SAÚDE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2022

Em Tramitação

Assegura aos profissionais de Educação Física, que prestam serviços como Personal Trainers, o livre acesso às academias de ginástica no município do Recife.

Autoria: Fabiano Ferraz

Data de Apresentação: 28/02/2022

Protocolo: 2039/2022

Regime de Tramitação: Ordinário

Localização Atual: Plenário

Situação em 28/02/2022: Apresentado em Plenário (Prazo: 14/03/2022)

LIDO EM REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA EM 28/02/2022. PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/03/2022.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 388/2021

Em Tramitação

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 no ato da matrícula nas academias de ginástica sediadas no município do Recife

Autoria: Liana Cirne

Data de Apresentação: 18/11/2021

Protocolo: 1934/2021

Regime de Tramitação: Ordinário

Localização Atual: Comissões Permanentes

Situação em 07/02/2022: Aguardando emendas (Prazo: 21/02/2022)

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS ATÉ 21/02/2022.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 321/2021

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM ORIENTAÇÕES SOBRE A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E O USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA EM TODAS AS ACADEMIAS PÚBLICAS AO AR LIVRE DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Autoria: Ana Lúcia

Data de Apresentação: 16/09/2021





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Regime de Tramitação: Ordinário

Matéria Anexadora: PAR 774/2021

Localização Atual: Comissões Permanentes

Situação em 25/11/2021: Aguardando parecer

RECEBIDO PARECER Nº 321/21-CS PELA APROVAÇÃO.

AGUARDANDO CLJ E CFO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 304/2021

OBRIGA AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA DO PROGRAMA “ACADEMIAS DA CIDADE” DO MUNICÍPIO DO RECIFE A DISPONIBILIZAR KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, TENSÍMETRO, GLICOSÍMETRO E PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CAPACITADO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS.

Autoria: Tadeu Calheiros

Data de Apresentação: 31/08/2021

Regime de Tramitação: Ordinário

Matéria Anexadora: PAR 770/2021

Localização Atual: Comissões Permanentes

Situação em 24/11/2021: Aguardando parecer

RECEBIDO PARECER Nº 770/21-CECTE PELA APROVAÇÃO.

AGUARDANDO CLJ E CS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 280/2021

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE UM PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM CADA ACADEMIA POPULAR DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Autoria: Felipe Alecrim

Data de Apresentação: 18/08/2021

Regime de Tramitação: Ordinário

Matéria Anexadora: PAR 721/2021

Localização Atual: Comissão de Legislação e Justiça

Situação em 03/11/2021: Aguardando parecer

RECEBIDO PARECER Nº 721/21-CECTE PELA APROVAÇÃO.

AGUARDANDO CLJ.

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

1.1 Recomenda-se separar a ementa do texto da do PLO por 3 espaços simples.

1.2 Nos arts. 2º e 5º, escrever o termo “*caput*” em itálico, conforme o inciso XXII do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Lei Ordinária 15308/1990 Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES DA CIDADE DO RECIFE.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Para conhecimento:

Lei Ordinária 18315/2017 Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A HIGIENE NAS **ACADEMIAS** DE GINÁSTICAS, SPORT CENTER, FITNESS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Ordinária 17799/2012 Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE **ACADEMIAS** DE GINÁSTICA, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, EXIBIREM PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE O USO INADEQUADO DE ANABOLIZANTE.

Lei Ordinária 17335/2007 Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO EM LOCAIS QUE DESIGNA E QUE TENHAM CONCENTRAÇÃO/CIRCULAÇÃO MÉDIA DIÁRIA DE 1.500 (MIL E QUINHENTOS) OU MAIS PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?
Sim Não
8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?
Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?
Sim Não

Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?
Sim Não

Observações:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica P1138284546/15436. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

